



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.004185/2024-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.004185/2024-21.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.029/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 047/2025.****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TOTVS S/A., PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ERP [ENTERPRISE RESOURCE PLANNING], PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **TOTVS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Bairro Casa Verde, em São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Procuradores, respectivamente, o **Sr. ALCINEI DE OLIVEIRA** [conforme Procuração **TOTVS S/A.**, datada de 1º/8/2024], e o **Sr. SAULO RODRIGO GROTTA** [conforme Procuração **TOTVS S/A.**, datada de 1º/8/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.004185/2024-21**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.029/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ERP [ENTERPRISE RESOURCE PLANNING] PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento Contratual, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **fornecimento de uma solução integrada de ERP [Enterprise Resource Planning]** para a área de **Recursos Humanos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, na **modalidade de Software como Serviço [SaaS]**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.029/2024**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no Título 6 do Termo de Referência e no Anexo III do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 [sessenta] meses**, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**3.1. Da Classificação dos Serviços**

3.1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de uma solução integrada de ERP [Enterprise Resource Planning]** para a **área de Recursos Humanos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, na modalidade de **Software como Serviço [SaaS]**, com vistas aos serviços de: apoio à análise, customização, migração de dados, parametrização, implantação, integração com sistemas utilizados pelas unidades, treinamento, operação assistida, garantia de atualização de versões, manutenções preventivas e corretivas e suporte técnico de **Solução Corporativa de Gestão Integrada de Recursos Humanos**;

3.1.2. A Solução deverá atender também as exigências do **e-Social**, tendo um módulo para a geração, gestão e envio de todos os arquivos [mensageria], inclusive de arquivos gerados por outros softwares;

3.1.3. O sistema deverá prever interface com entidades externas através da geração de arquivos/relatórios periódicos, tais como: SEFIP, DIRF, DARF, Comprovante de Rendimentos, PIS/PASEP, Contribuição Previdenciária [INSS], Consignatárias, SIEST - DEST, Bancos - 1 [um] arquivo para todos, dentre outros que porventura sejam necessários;

3.1.4. O Sistema deverá prever interface com o sistema de Gestão em Saúde;

3.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2. Do Detalhamento dos Serviços

3.2.1. Requisitos Funcionais da Solução: Os requisitos funcionais que necessitam ser atendidos pela **Solução integrada de Gestão de Pessoas** são listados a seguir e detalhados no Título 6 do Termo de Referência e no Anexo III do do Termo de Referência.

3.3. Do Local e Prazo de Execução

3.3.1. Os serviços de implantação serão executados nas instalações da **CONAB**, nas dependências da **CONTRATADA** ou de forma remota, conforme a necessidade e natureza da atividade.

3.3.2. Para as atividades e entregas a serem realizadas pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONAB**, a **CONAB** deverá fornecer os espaços físicos necessários para a prestação dos serviços contratados.

3.3.3. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo gastos com passagens aéreas, traslados terrestres, hospedagem e alimentação.

3.3.4. Os serviços realizados nas dependências da **CONAB** ocorrerão em sua Sede, situada na SGAS Quadra 901, Bloco "A", Lote 69 - Asa Sul - CEP: 70.390-010 - Brasília - DF e conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.4. Da Garantia dos Serviços

3.4.1. Os serviços deverão ter a garantia durante toda a vigência contratual, a partir do recebimento definitivo pela **CONAB**.

3.4.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, nos prazos definidos no **ANS** constante do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Conforme disposto no item 6 do Termo de Referência, a solução compreende, em síntese, Implantação de módulos das soluções de Gestão de Pessoas com manutenção para o controle de procedimentos da Administração de Pessoal da **CONAB**, com suporte técnico e atualização e manutenção evolutiva e corretiva do software;

4.2. Após a aferição da conformidade das especificações do item 6 do Termo de Referência e da proposta, bem como da sua documentação, será procedido o recebimento provisório do objeto, no

prazo máximo de até **10 [dez] dias corridos**.

- 4.3. Na hipótese de se constatar sua inconformidade com os termos editalícios, a **CONTRATADA**, às suas custas, deverá substituir a solução por outra que atenda as especificações do Edital e seus anexos, dentro do prazo de **5 [cinco] dias corridos contados da notificação por e-mail da CONTRATADA**, sem prejuízo de sanções administrativas;
- 4.4. A instalação, customização, implantação e configuração do software deverá ocorrer no prazo máximo de **10 [dez] meses na CONAB**, a contar da data de aprovação do **Projeto de Implantação** deste plano momento no qual será realizado o seu recebimento provisório, pela Comissão Técnica, localizada na **Sede da CONAB**, em Brasília/DF;
- 4.5. Após a aferição da conformidade da Solução com as especificações do Termo de Referência e da proposta, será procedido o seu recebimento definitivo, no prazo máximo de até **30 [trinta] dias corridos**, caso se enquadrar adequadamente às características estabelecidas no edital;
- 4.6. A produção assistida deverá ocorrer no prazo de **90 [noventa] dias** logo após o encerramento da instalação, customização, implantação e configuração dos softwares;
- 4.7. Na hipótese de se constatar inconformidades na Solução, relativas aos termos editalícios, o fornecedor, às suas custas, deverá saná-las para atender às especificações do Edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos pela **CONAB**, sem prejuízo de sanções administrativas.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.9. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.10. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$12.150.000,00** [doze milhões cento e cinquenta mil reais], computado através dos valores elencados na tabela a seguir:

LOTE 1

Descrição	Quantidade (A)	Valor Unitário/Mensal(B)	Valor Anual	Valor Global / Quinquenal (AxB) (**)
ITEM I - Projeto de Implantação*	1	R\$3.645.000,00	R\$3.645.000,00	R\$3.645.000,00
ITEM II - Serviços de Infraestrutura SaaS	48	R\$177.187,50	R\$2.126.250,00	R\$8.505.000,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$12.150.000,00

* Valor a ser pago nos primeiros **12 [doze] meses do Contrato**, conforme Anexo V do Termo de Referência;
 Valor referente aos **60 [sessenta] meses de Contrato, incluindo o Item I - Projeto de Implantação

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 [dez] dias corridos após a assinatura do Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de garantia correspondente a **3% [três por cento]** do valor total do **Contrato**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia; ou
 - Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
 - Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% [oito centésimos por cento]** do [valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**] por dia de atraso, até o máximo de **2% [dois por cento]**.
- 6.5. O atraso superior a **25 [vinte e cinco] dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 [noventa] dias após o término da vigência do Contrato**.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 [doze] meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 [trinta] dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
 - com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5; ou
 - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 e correrão a conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 105000052; Natureza da Despesa: 339040; Plano Interno: ADM TIC; conforme **Nota de Empenho: 2025NE1914, de 6/8/2025**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 8.1. São obrigações da **CONAB**:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado.
 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao

objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

- 8.4. Encaminhar, formalmente, as demandas à **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.5. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em **Contrato**;
- 8.8. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do **Contrato**;
- 8.9. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990].
- 9.1.3. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.4. Comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, quando for o caso.
- 9.1.7. Apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço.
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**.
- 9.1.9. Atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**.
- 9.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.12. Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**.
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**.
- 9.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- 9.1.19. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até **12** [doze] **meses após a assinatura do Contrato**.
- 9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.1.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONAB** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.
 - 9.1.21.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.22. Assegurar à **CONAB**:
 - 9.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONAB** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 9.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONAB**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONAB** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.1.24. Atender prontamente sugestões e orientações do **Fiscal do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.1.25. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do **Contrato** pela **CONAB**, cujo representante terá poder para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.27. Apresentar **Termo de Confidencialidade**, assinado pelo seu representante legal, contendo declaração de manutenção de sigilo.
- 9.1.28. Apresentar **Termo de Confidencialidade**, da declaração de manutenção de sigilo a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

- 10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, será devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o **Órgão da Imprensa Nacional** para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **Acompanhamento** e a **Fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com o avanço de cada etapa do cronograma acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONAB**, e somente após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente;

14.2. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **30 [trinta] dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

14.3. O pagamento dos serviços será realizado conforme realizado conforme cronograma físico financeiro de implantação constante do ANEXO V do Termo de Referência;

14.4. O pagamento será realizado mediante:

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** deverá ser feita após o recebimento de cada etapa do objeto pela Equipe de Fiscalização;

14.4.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente, a **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.46.699/0001-80; Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70.

14.4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**;

14.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.6.6. Em caso de irregularidade no **SICAF**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao **SICAF**, independentemente de solicitação da **CONAB**.

14.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, com a nota fiscal, para comprovação da qualificação econômico-financeira, quando esta não puder ser feita por meio de consulta ao **SICAF**, os seguintes documentos:

14.7.1. O comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício [DRE] do último exercício social na unidade cadastradora do **SICAF** e cópia do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social registrado na junta comercial; ou,

14.7.2. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício [DRE] do último exercício social registrado na junta comercial; ou,

14.7.3. Comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício [DRE] do último exercício social para registro na junta comercial;

14.7.4. Quando a comprovação da qualificação econômico-financeira for feita por meio de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício [DRE] do último exercício social registrado na junta comercial, ou, comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício [DRE] do último exercício social para registro na junta comercial, a **CONTRATADA** terá **30 [trinta] dias** para comprovar a regularização perante o **SICAF**;

14.7.5. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 [cinco] dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONAB**;

14.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.7.7. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

14.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;

14.7.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONAB**, não será rescindido o **Contrato** em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no **SICAF**;

14.8. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

14.8.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos;

14.8.2. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais [IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP], conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

14.8.3. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31

de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.

- 14.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.10. Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.
- 14.11. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONAB**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, a qual será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 14.12.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONAB** encargos moratórios à taxa nominal de **6%** a.a. [seis por cento ao ano], capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 14.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 14.13.1. No prazo de até **7 [sete] dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**:
- 14.13.1.1. O **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;
- 14.13.1.2. O **Fiscal Técnico** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;
- 14.13.1.3. O **Fiscal Setorial** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;
- 14.13.1.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 [cinco] dias úteis** contados da emissão do referido Termo;
- 14.13.1.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o **Fiscal Funcional** ou a **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 [cinco] dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 14.13.1.6. No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.13.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;
- 14.13.1.8. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.13.1.9. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.15. Antes de cada de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis à CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa;
- 14.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.15.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;
- 14.15.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
- 14.15.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**;
- 14.16. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;
- 14.17. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 14.18. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;
- 14.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1. O preço é fixo e irrevogável para as parcelas relativas à implantação;
- 15.1.1. O preço consignado no **Contrato** para o "VALOR MENSAL TOTAL DO SAAS" será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**;
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - data em que o **Contrato** completa **12 [doze] meses, 24 [vinte e quatro] meses** e assim sucessivamente; ou
 - encerramento do **Contrato**.
- 15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato 12 [doze] meses, 24 [vinte e quatro] meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória;
 - multa compensatória;

- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.7. **Da sanção de advertência:**
- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.
- 16.8. **Da sanção de multa:**
- 16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** [dez por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7 do Termo de Referência;
 - multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 [quinze] dias**;
 - multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 [quinze] dias**;
 - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - multa compensatória no percentual de **10%** [dez por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**], no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
 - multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
 - multa rescisória de **20%** [vinte por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
 - multa de **0,2%** [dois décimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor do **Contrato**, valor anual ou valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato , por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% [dois décimos por cento] sobre o valor do Contrato .
2	0,4% [quatro décimos por cento] sobre o valor do Contrato .
3	0,8% [oito décimos por cento] sobre o valor do Contrato .
4	1,6% [um vírgula seis por cento] sobre o valor do Contrato .
5	3,2% [três vírgula dois por cento] sobre o valor do Contrato .

- 16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção [bis in idem].
- 16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8.4. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será gerada **Guia de Recolhimento à União - GRU**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado dos pagamentos, no prazo de **15 [quinze] dias**, contado da comunicação oficial;
- 16.8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** a **CONAB**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 16.8.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 [dez] dias úteis**, contado da solicitação da **CONAB**;
- 16.8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de **5 [cinco] dias úteis** a contar da data da intimação da

CONTRATADA;

- 16.8.8. Nas hipóteses de que tratam o subitem 15.8.7, o prazo para apresentação de defesa prévia será de **10 [dez] dias úteis**, conforme artigo 584, alínea 'c', do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC;
- 16.8.9. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.
- 16.9. **Da sanção de suspensão:**
- 16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- 16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- 16.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**;
- 16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% [vinte e cinco por cento]** do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;
 - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
 - haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**
- 22.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
 - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.029/2024 e seus Anexos e, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 19 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 28/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Grotta registrado(a) civilmente como Saulo Rodrigo Grotta, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44970743** e o código CRC **72FA6856**.

Referência: Processo nº.: 21200.004185/2024-21

SEI: nº.: 44970743